



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Março de 2026 • Número 3947 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.517, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a implantação do Projeto “Banco Vermelho” no Município de Leme/SP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme/SP, o Projeto “Banco Vermelho”, destinado à conscientização, mobilização social e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º O Projeto “Banco Vermelho” consiste na instalação de bancos, preferencialmente em tamanhos ampliados, pintados na cor vermelha, em locais públicos de grande circulação, contendo:

- I – frases de impacto e mensagens educativas sobre o enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – o número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180);
- III – os contatos da Rede Municipal de Atendimento e Apoio às Vítimas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, organizações não governamentais e a sociedade civil organizada para a execução, manutenção e divulgação do Projeto.

Art. 4º São objetivos do Projeto “Banco Vermelho”:

- I – promover a reflexão e a conscientização social sobre a violência doméstica e o feminicídio;
- II – valorizar e proteger a vida das mulheres;
- III – reforçar o compromisso do Município com a igualdade de gênero, os direitos humanos e a cultura da paz;
- IV – aproximar as vítimas das redes de apoio e atendimento disponíveis.

Art. 5º O Projeto “Banco Vermelho” integrará, anualmente, as ações realizadas pelo Município durante o Agosto Lilás, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, podendo ser associado a palestras, campanhas, eventos educativos e outras iniciativas de prevenção, sensibilização e valorização de boas práticas.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência da Mulher, realizar:

- I – a seleção dos bancos e dos locais de instalação;
- II – a escolha das mensagens e informações a serem afixadas;
- III – as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 1º Serão selecionados, inicialmente, 20 (vinte) bancos para instalação em locais de grande circulação, sendo implantados 10 (dez) bancos no primeiro ano e mais 10 (dez) bancos no segundo ano.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social providenciará, anualmente, a manutenção e revitalização das pinturas e das mensagens dos bancos instalados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Centro de Referência da Mulher, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 04 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 107/2026, de 26 de fevereiro de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente de Controle de Vetores

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 04 de março do corrente ano, para o cargo de Agente de Controle de Vetores, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

28º – AMANDA CRISTINA GENTIL DE MENESES XXX.520.038-XX

Leme, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 108/2026, de 26 de fevereiro de 2026

Dá provimento ao cargo de Assistente Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 04 de março do corrente ano, para o cargo de Assistente Social, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

5º – DANIELE POZZI GIL XXX.562.998-XX

Leme, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 109/2026, de 26 de fevereiro de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 04 de março do corrente ano, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, as seguintes concursadas classificadas abaixo:

71º – VALDETE ROSA DE JESUS FABRICIO XXX.885.978-XX

72º – ANA PAULA SARTORI XXX.146.518-XX

Leme, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 110/2026, de 26 de fevereiro de 2026

Dá provimento ao cargo de Motorista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 04 de março do corrente ano, para o cargo de Motorista, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

18º – ARIIVALDO NAZARÉ SOARES

XXX.741.408-XX

Leme, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 111/2026, de 27 de fevereiro de 2026
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, o Sr. JOSE CARLOS CREMASCOS, CPF XXX.970.588-XX, do cargo de Assessor de Governo.
Leme, 27 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 112/2026, de 27 de fevereiro de 2026
Nomeia Assessor de Governo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA, a partir de 02 de março do corrente ano, o Sr. CARLOS HUMBERTO FLORENTINO CORREA, CPF XXX.107.428-XX, para o cargo de Assessor de Governo, conforme Lei Complementar nº 777/2019, de 17 de abril de 2019.
Leme, 27 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Comissão de Gestão de Carreiras - Exercício 2.026

Edital nº 06/2026- CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de outubro e novembro de 2025 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula.

Todos os itens avaliados tiveram aplicado o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

I- O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;
II- 100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;
III- O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

Outubro 2025:		
Matrícula	Cargo	Pts
15153-0	Agente de Controle de Vetores	100
15154-8	Motorista	100
15155-6	Motorista	100
15156-4	Motorista	100
15157-2	Motorista	100
15303-6	Vigilante Patrimonial	100
15304-4	U.A.O. - CAS - Central	100
15305-2	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15306-0	Monitor de Educação	100
15308-7	Monitor de Educação	100
15309-5	Vigilante Patrimonial	100
15310-9	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15311-7	Chefe UAO- Amb Melhor Idade	100
15313-3	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15315-0	Monitor de Educação	100
15317-6	Professor Educ Básica-PEB II	100
15319-2	Professor Educ Básica-PEB II	100
15321-4	Professor Educ Básica-PEB II	100
15617-5	Médico	100
Novembro 2025:		
Matrícula	Cargo	Pts

15320-6	Professor Educ Básica-PEB II	100
15322-2	Professor Educ. Básica - PEB I	82,85
15324-9	Núcleo Eng Arq e Agrimensura	100
15328-1	Técnico em Enf Saúde da Família	100
15331-1	Agente de Serviços Públicos	92
15332-0	Enfermeiro	100
15333-8	Médico Veterinário	100
15334-6	Psicólogo	100
15335-4	Agente de Serviços Públicos	100
15336-2	Líder de Equipe ServMunicipais	100
15340-0	Vigilante Patrimonial	100
15341-9	Agente de Serviços Públicos	90
15342-7	Professor Educ Básica-PEB II	100
15343-5	Monitor de Educação	100
15344-3	Inspetor de Alunos	100
15345-1	Monitor de Educação	100
15346-0	Professor Educ Básica-PEB II	100
15347-8	Professor Educ Básica-PEB II	100
15348-6	Professor Educ Básica-PEB II	100
15349-4	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15350-8	Professor Educ Básica-PEB II	100
15351-6	Monitor de Educação	100
15352-4	Monitor de Educação	100
15355-9	Monitor de Educação	100
15356-7	Monitor de Educação	97
15358-3	Agente Administrativo	100
15360-5	Professor Educ. Básica - PEB I	100
15361-3	Monitor de Educação	100
15362-1	Monitor de Educação	100
15363-0	Monitor de Educação	100
15364-8	Agente de Serviços Públicos	100
15365-6	Monitor de Educação	100
15366-4	Professor Educ. Básica - PEB I	93,2
15370-2	Monitor de Educação	100

Informa também, que o prazo para recursos referentes às avaliações é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, e deve ser realizada por meio de petição acompanhada das razões e protocoladas junto à plataforma de requerimentos online desta Municipalidade, 1DOC.

Renata da Silva Rebelato
Departamento de Gestão de Pessoas
André Mantoan de Oliveira
Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CLÍNICA NEUROLÓGICA D&C LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAPEAMENTO CEREBRAL E POLISSONOGRAMA.

CONTRATANTE: Município de Leme
CONTRATADA: Clínica Neurológica D&C LTDA
OBJETO: Contratação de serviço de mapeamento cerebral e polissonografia.
Valor total: R\$ 38.640,00
Fonte: 5 - Recursos Federais Vinculados
Data da Assinatura: 04/03/2026
Suporte Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021
Leme, 05 de março de 2026

LISETTE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município

IMPrensa Oficial do Município de Leme
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

PARECER
TC-004536.989.23-9

Prefeitura Municipal: Leme.
Exercício: 2023.
Prefeitos: Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Claudemir Aparecido Borges e Francisco Geraldo Pinheiro.
Períodos: (01/01/2023 a 15/01/2023), (16/01/2023 a 07/04/20230, (27/04/2023 a 31/12/2023) e (08/04/2023 a 26/04/2023).
Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-10.

CONTAS ANUAIS, PREFEITRA. DESPESAS COM FUNDEB ALTERA-
ÇÕES ORCAMENTÁRIAS. RELEVADOS IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARE-
CER FAVORÁVEL COM DETERMINAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,33%
FUNDEB	99,91% (99,37% + 0,545) – relevado
Magistério	88,65%
Pessoal	40,13%
Saúde	32,66%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orcamentária	Superávit 0,29% = R\$ 1.282.816,75
Resultado Financeiro	Superávit 24,94% = R\$ 12.122.342,24
Investimentos	4,90%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos

ACORDA A e. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxweli Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Encaminha-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

Publique –se

São Paulo 22 de outubro de 2025

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE e RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 11/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME – SP
Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 3º quadrimestre do
exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações pertinentes;

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde no exercício do controle social;

Considerando a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2025;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, reunido em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a apresentação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre da Saúde, referente ao exercício de 2025, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Leme – SP, 25 de fevereiro de 2026.

Michel Antony Melenchon Leite
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Leme – SP

DECRETO Nº 9.004, DE 05 DE MARÇO DE 2.026.
“Da nova regulamentação e convalida o Grupo Especial de
Análise – GEA, aprovando seu novo Regimento Interno e
revogando o Decreto nº 7.299, de 03 de dezembro de 2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º O Grupo Especial de Análise – GEA de que dispõe o Art. 30 da Lei Complementar nº 854, de 17 de dezembro de 2021, será constituído por 07 (sete) membros, com sua composição distribuída da seguinte maneira:

- I.03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- II.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- IV.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V.01 (um) representante da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL.

§1º A cada representante corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§2º A coordenação executiva do GEA compete à Coordenadoria Técnica Operacional da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, responsável pela instrução e emissão de parecer técnico, cabendo ao Secretário da Pasta a convalidação final de mérito e a respectiva expedição de certidão.

§3º A função dos membros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§4º Fica delegada ao Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano a competência para nomear os membros do GEA, a qual se fará através de ato administrativo próprio (Portaria) daquela Pasta.

§5º Fica facultado à Coordenadoria Técnica Operacional e à Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano a edição conjunta de Enunciados Sumulados Administrativos, fundamentados na recorrência de circunstâncias técnicas e jurídicas análogas no Município, os quais terão aplicação direta e imediata pela fiscalização e análise técnica, dispensando nova submissão de casos idênticos à deliberação do colegiado do GEA.

§6º A expedição da certidão final de mérito, mencionada no §2º deste artigo, fica estritamente condicionada à comprovação do recolhimento da taxa correspondente, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018 (Código Tributário Municipal), observados os valores atualizados pelos decretos regulamentares vigentes.

Art. 2º Havendo necessidade e, desde que não represente ônus à Administração, o GEA, mediante autorização do seu Coordenador, poderá solicitar presença e esclarecimentos de técnicos ou responsáveis de outras Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais, assessores técnicos, consultores e/ou entidades especializadas de notória atuação e conhecimento sobre o assunto em discussão.

Art. 3º O GEA regular-se-á pelo seu Regimento Interno, o qual fica aprovado e faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto nº 7.299, de 03 de dezembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Leme, 05 de março de 2.026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO
GRUPO ESPECIAL DE ANÁLISE (GEA)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Grupo Especial de Análise (GEA) é um órgão colegiado de natureza técnica e consultiva, com poder de instrução processual, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Sua finalidade é destravar e analisar projetos estratégicos de infraestrutura, urbanismo e desenvolvimento em conformidade com o ordenamento jurídico do Município de Leme e demais legislações Estaduais e Federais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 2º O GEA é composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as pastas definidas no Decreto de sua constituição.

Parágrafo único. A nomeação de membros é ato privativo do Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, mediante Portaria, garantindo agilidade na substituição de membros ineficientes ou impedidos.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E FLUXO OPERACIONAL

Art. 3º A Coordenadoria Técnica Operacional (CTO) exercerá a função de coordenação executiva do grupo, competindo-lhe:

- Pautar os processos para análise;
- Emitir o Parecer Técnico Instrutivo;
- Convocar técnicos de outras pastas conforme a necessidade do projeto.

Art. 4º Após a instrução da CTO, o processo será submetido à convalidação de mérito do Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO IV – DAS SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Identificada a recorrência de casos análogos, a CTO em conjunto com a Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, editarão Enunciado Sumulado.

§1º O Enunciado a que se refere o caput dispensa a análise individualizada pelo colegiado do GEA para casos que se enquadrem estritamente na descrição técnica da Súmula.

§2º O objetivo é garantir a isonomia e a eficiência de soluções prontas para problemas repetitivos, eliminando o retrabalho e aumentando a celeridade das análises.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º As reuniões ocorrerão ordinariamente mediante convocação do CTO, preferencialmente por meio presencial, digital, para garantir o registro e a celeridade.

§1º O quórum mínimo para deliberação é de maioria simples dos membros.

§2º Em caso de empate, o voto de desempate pertence ao representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano que estiver exercendo a coordenação da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CERTIDÃO FINAL E TAXAS

Art. 7º A certidão final do GEA é o documento que encerra a fase de análise técnica e autoriza o prosseguimento – ou não – do licenciamento.

§1º A análise de projeto e emissão de certidão pelo GEA está condicionada à apresentação, pela parte interessada, do comprovante de pagamento da taxa municipal prevista no Art. 138 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este regimento entra em vigor junto ao Decreto que o aprovou. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, focando sempre na eficiência e no interesse público motivado.

DECRETO Nº 9.005, DE 05 DE MARÇO DE 2.026

*“Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado
“LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PLANALTO”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a aprovação técnica do loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PLANALTO”, porquanto atendidas pelo loteador todas as diretrizes técnicas expedidas pelo Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e demais Secretarias Municipais Competentes;

Considerando os termos das Certidões de Diretrizes expedida pela SAECIL e a Certidão de Conformidade nº 02/2024, expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

Considerando, finalmente, os termos do Certificado do GRAPROHAB de aprovação do empreendimento habitacional de nº 198/2025, é que;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 854 de 17 de dezembro de 2021 e suas alterações, o Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL PLANALTO”, a ser implantado na gleba de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 68.650, do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade da empresa DONA SALETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com cadastro nacional de pessoa jurídica de nº 39.314.897/0001-63.

§1º. A subdivisão do solo de que trata este Decreto observará as seguintes especificações técnicas:

- Área de lotes: 164.906,04 m²;

II. Área pública sistema viário: 71.255,86 m²;

III. Área pública institucional: 15.748,91 m²;

IV. Espaço livre de uso público (Área Verde/APP): 35.610,21 m²;

V. Espaço livre de uso público (Sist. Lazer): 27.367,59 m²;

VI. Área Total Loteada: 314.888,61 m².

VII. Quantidade total de lotes: 834 unidades, sendo a preponderância de lotes medindo 7,00 metros de frente e 22,00 metros da frente aos fundos com área total de 154,00 m², e demais lotes superiores.

§2º. Todos os lotes constantes das Quadras 22, 23, 24 e 25 são destinados ao uso comercial; e os demais lotes do loteamento, classificados como de interesse social, são destinados a fins predominantemente residenciais.

§3º. A destinação dos lotes prevista no parágrafo anterior não obsta a análise de uso e ocupação de solo, desde que atendidos aos requisitos previstos na legislação municipal de regência.

§4º. É vedado o desdobro de qualquer lote integrante do loteamento objeto deste Decreto, independentemente de sua destinação de uso.

Art. 2º A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, nos termos do artigo 22 Lei Complementar nº 854 de 17 de dezembro de 2021, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras orçadas em R\$ 6.977.358,13 (seis milhões novecentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), a saber:

I. Terraplenagem do terreno;

II. Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

III. Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

IV. Calçamento em piso do tipo intertravado em concreto ou pedra portuguesa nos passeios públicos, destinados as áreas de sistema de lazer, áreas verdes e áreas institucionais;

V. Extensão da rede de distribuição de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública em diodo emissor de luz (LED), obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR5101 e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO, sendo que o posteamento deverá ser de concreto armado);

VI. Delimitação dos lotes com marco de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3(três) metros de largura por 2(dois) metros de altura, com texto legível, indicando; nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no

CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”, conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro;

XIII. Seguir orientações da Certidão de Diretrizes do GEA nº 011/2020;

XIV. Executar as obras exigidas pela SAECIL, constantes na Certidão de Diretrizes (Cr 246/2023);

XV. Atender ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental da CETESB de nº 0000196684 / 2025 – 000006501015 / 2021;

XVI. Considerando o enquadramento do empreendimento como de Interesse Social, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 794, de 24 de outubro de 2019, o Poder Executivo ratifica o cumprimento e a entrega da contrapartida consistente na execução de obra de pavimentação asfáltica na Avenida Ferdinando Marchi, orçada à época em R\$ 781.803,51 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos). Referida obrigação, foi executada em conformidade com o Termo de Compromisso celebrado em 02/02/2021, e encontra-se devidamente finalizada e incorporada ao patrimônio do Município, observados o projeto, o memorial descritivo e a planilha orçamentária constantes no processo administrativo de análise.

§1º. O Município arcará com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a liberação definitiva do empreendimento e a partir da formulação de solicitação da loteadora, que deverá comprovar a execução do projeto nos termos e com a aprovação da concessionária local.

§2º. A loteadora, além de ficar obrigada a cumprir todos os dispositivos contidos nas disposições do caput deste artigo, deverá atender todas as exigências técnicas constante na certidão da GRAPROHAB nº 198/2025.

Art. 3º. Para garantia da completa execução das obras referidas no Art. 2º do presente Decreto, será segurado mediante apólice em favor do Município de Leme, pelo período necessário à execução da infraestrutura, e nos termos do Art. 23, inc. II da Lei Complementar nº 854/2021, de seguro garantia com valor superior em 20% (vinte por cento) do custo da infraestrutura, totalizando a quantia de R\$ 8.372.829,76 (oito milhões trezentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Apólice nº 0306920259907751609123000.

Parágrafo Único. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo do Art. 2º deste Decreto, o seguro garantia prestado deverá ser renovado pelo período necessário à conclusão das obras constantes do decreto de renovação, atendendo aos mesmos requisitos do supracitado artigo do caput, com relação ao remanescente de obras faltantes.

Art. 4º Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Art. 5º Por ocasião desta aprovação, a empresa loteadora fará jus ao benefício de isenção previsto no Art. 1º da Lei Complementar nº 894/2023, para tanto deverá proceder conforme Art. 2º da mesma normativa complementar, após a publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME

Requisição nº 15/2026
Dispensa de Licitação nº 18/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 15/2026, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização e copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal com as empresas:

EMPRESA	CNPJ	Valor
Marco Aurélio Gallo	37.256.795/0001-03	R\$ 261,02
Zati Comercial	26.352.015/0001-02	R\$ 3.308,04
TOTAL		R\$ 3.569,06

Que apresentaram o valor global de R\$ 3.569,06 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos), pois estes foram os menores valores ofertados para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 03 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 24/2026
Dispensa de Licitação nº 19/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 24/2026, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de baterias 9V para atender as necessidades da Câmara Municipal com a empresa Willian Celeghini, CNPJ: 26.357.492/0001-60, que apresentou o valor global de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 26 de fevereiro de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 26/2026
Inexigibilidade Licitação nº 02/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 26/2026, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, visando a Contratação de empresa especializada para reparo de veículo oficial com a empresa Maggi Motors Ltda, CNPJ: 03.703.339/0004-95, que apresentou o valor global de R\$ 8.919,50 (oito mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), pois este foi o valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 24 de fevereiro de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 27/2026
Dispensa de Licitação nº 20/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 27/2026, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de lâmpadas e LED para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme com a empresa Arlindo Carreira & Cia Ltda, CNPJ: 55.019.012/0007-45, que apresentou o valor global de R\$ 258,30 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 26 de fevereiro de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 28/2026
Dispensa de Licitação nº 21/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 28/2026, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Troca de lâmpada para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme com a empresa Sidinei Roberto Medeiros, CNPJ: 26.357.492/0001-60, que apresentou o valor global de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 26 de fevereiro de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 22/2026
Dispensa de Licitação nº 23/2026

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Requisição nº 22/2026, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a “Aquisição de papel sulfite branco, tamanho A4, destinado a atender as atividades da Câmara Municipal de Leme com a empresa Maurício Wagner de Oliveira Rodrigues, CNPJ: 00.852.136/0001-20, que apresentou o valor global de R\$ 1.529,40 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), pois este foi o menor valor ofertado para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 05 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL